

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE FRENTE PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N° DE 2023.

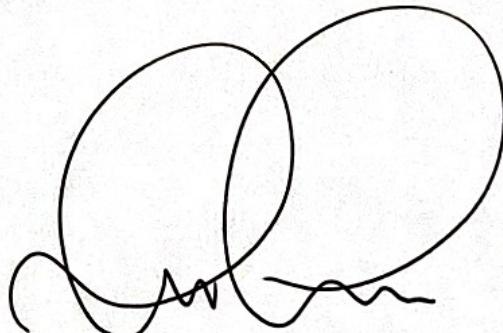
Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 15, incisos I e VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ato da Mesa n° 69, de 10/11/2005, o registro da Frente Parlamentar em Defesa do Samba e Valorização do Carnaval Brasileira, associação suprapartidária constituída por representantes e membros da Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, juntamos cópia da Ata da fundação e constituição da Frente Parlamentar em Defesa do Samba e Valorização do Carnaval Brasileira, do seu Estatuto e das assinaturas dos Deputadas e Deputados Federais que aderiram à entidade, conforme anexos.

Na oportunidade, cabe destacar que serei o representante da Frente perante o Congresso Nacional, na prestação das informações perante a Secretaria Geral da Mesa/SGM-CD e demais órgãos do Congresso Nacional.

Sala de Sessões, em de de 2023.

A handwritten signature consisting of two large, overlapping circles forming a stylized 'W' or 'Q', with a wavy line extending from the bottom right.

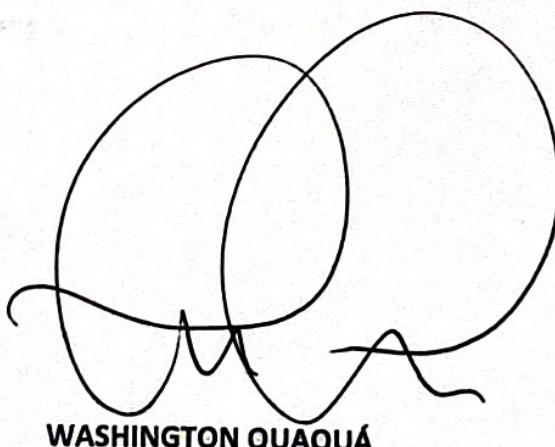
WASHINGTON QUAQUÁ

Deputado Federal PT/RJ

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SAMBA E VALORIZAÇÃO DO CARNAVAL BRASILEIRO

Aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, reunidos no gabinete 313 do anexo IV da Câmara dos Deputados, as 17:00 horas, o Deputado Washignton Quaquá, Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do Samba e Valorização do Carnaval Brasileira, deu por fundada a referida Frente.

Na mesma reunião, foram tomadas as seguintes providências: envio de requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados, com a documentação de constituição, das assinaturas de adesão e o estatuto da Frente Parlamentar em Defesa do Samba e Valorização do Carnaval Brasileira. Ficou definido que, o Presidente Washington Quaquá notificará os gabinetes dos parlamentares membros para convocação da primeira reunião ordinária da Frente Parlamentar para eleição dos demais membros e o lançamento da Frente a ser realizada no dia 12 de maio de 2023 as 14:00 horas nas dependências da Câmara dos Deputados.



WASHINGTON QUAQUÁ

Deputado Federal PT/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SAMBA E VALORIZAÇÃO DO CARNAVAL BRASILEIRO

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º A Frente Parlamentar em defesa do samba e valorização do carnaval brasileiro com atuação precípua no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, de caráter suprapartidário e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília-DF.

Parágrafo Único. A atuação da Frente Parlamentar em defesa do samba e valorização do carnaval brasileiro tem seus princípios contidos na Constituição Federal, com finalidade de discutir, debater e promover planos de atividades, atividades legislativas e outras atividades que apresentem relação direta e indireta com a indústria criativa do carnaval, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais com o objetivo de alcançar padrões para o seu aprimoramento.

Artigo 2º A Frente Parlamentar em defesa do Samba e Valorização do Carnaval Brasileiro, composta por Deputadas e Deputados Federais tem por finalidade:

I – Promover e estabelecer estudos e atividades visando à implantação de técnicas e diretrizes para o fomento em defesa do samba e do carnaval brasileiro e a promoção do seu desenvolvimento de forma a garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural;

II – Difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento e aprimoramento do samba e do carnaval brasileiro;

III – Estimular agendas e ações que promovam e estabeleçam planejamento e gerenciamento em defesa do samba e do carnaval brasileiro que objetivam a elaboração e implantação de projetos;

IV – Apresentar projetos legislativos que visem o fortalecimento do samba e do carnaval brasileiro;



V – Acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional, em especial quanto às Proposições que dispõem sobre a cultura do samba e do carnaval brasileiro, que o objetivam a elaboração e implantação de projetos;

VI – Proporcionar apoio a programas de capacitação nas áreas educacional, científica, tecnológica e industrial na conceituação do que é a cultura e indústria do samba e do carnaval brasileiro, objetivando formar agentes multiplicadores.

VII – Fomentar a discussão sobre a industria do carnaval como gerador de renda, empregos e desenvolvimento econômico das comunidades, cidades que promovam o carnaval em suas localidades;

VIII – Articular com os governos federal, estadual e municipal políticas públicas que incentive a profissionalização dos agentes envolvidos na temática do samba e do carnaval brasileiro;

IX – Articular com os poderes legislativos nos estados e municípios a criação de frentes parlamentares visando o aprimoramento das informações, troca de experiências e o fortalecimento do samba e do carnaval brasileiro;

Artigo 3º A Frente Parlamentar em defesa do samba e valorização do carnaval brasileiro poderá:

I – Aprovar requerimentos de audiência públicas, requerimentos de informações e outras iniciativas legislativas que visem aprofundar e aperfeiçoar o entendimento sobre os tema;

II – Apoiar e promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas, sessões solenes e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados;

III – Assessorar Parlamentares que se filiarem à frente;

IV – Assessorar as ligas de escolas de samba, associações de samba, blocos carnavalescos, e demais entidades de manifestação cultural envolvidos com o samba e o carnaval brasileiro;

V – Buscar parcerias com setor público e iniciativa privada que visem o incentivo, a difusão, fomento e a profissionalização do samba e do carnaval brasileiro;

VI – Manter contatos e intercâmbios com outras entidades nacionais de caráter público ou privado que tratem de questões afins, correlatas e transversais com o tema;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º A Frente Parlamentar em defesa do samba e valorização do carnaval brasileiro tem a seguinte estrutura:



I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Coordenadores Estaduais

IV - Secretaria executiva.

Artigo 5º A Assembleia Geral, órgão de deliberação da Frente Parlamentar em defesa do samba e valorização do carnaval é composta por parlamentares da Câmara dos Deputados que solicitem sua inscrição.

Parágrafo Único. Para integrar a Frente é obrigatório o preenchimento do termo de adesão.

Artigo 6º A diretoria compõe-se de um (1) Presidente e (5) Vices Presidentes, eleitos na data do seu lançamento e (1) Secretário executivo.

I – Os Vice-Presidentes deverão ser de regiões macro regionais;

II – A diretoria integrada pelo presidente, seus vice-presidentes e secretário executivo poderá criar outras vice-presidências com atribuições estaduais.

§1º A Frente, contará, ainda com um Presidente de Honra, o Presidente da Câmara dos Deputados.

§2º Se qualquer membro da coordenação deixar de fazer parte ou renunciar ao cargo, a própria coordenação escolherá seu sucessor.

§3º A convocação da frente será feita pelo Presidente ou por decisão da maioria de seus membros.

Artigo 7º Os coordenações estaduais serão divididas em representação para organização da Frente em blocos carnavalesco e escolas de samba, onde a realização do carnaval só ter uma manifestação cultural, o parlamentar será o coordenador geral, cada estado poderá ter dois parlamentares coordenadores, sendo um para escolas de samba e outro para blocos carnavalesco e demais manifestações culturais do carnaval.

Artigo 8º A secretaria executiva será exercida por assessor parlamentar e ou assessor executivo indicado pelo Presidente da Frente, que fará toda assessoria técnica e a gestão das atividades da Frente.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º Compete à Coordenação colegiada:

- a) Organizar o programa de atividades da Frente;**
- b) Constituir delegação da frente;**
- c) Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que possam subsidiar suas atividades;**
- d) Propor alterações do Estatuto;**
- e) Propor admissão de novos membros;**
- f) Propor parcerias entre a frente e a sociedade civil, poder público e demais organizações sociais;**
- g) Resolver os casos omissos neste estatuto.**

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º Após a aprovação do presente estatuto deverá ser eleitos os membros da coordenação colegiada com mandato até o término da presente Legislatura.

Artigo 11 A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter ou participar de entidades e instituições com iguais ou similares finalidades, ouvida a coordenação colegiada.

Artigo 12 Este estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 25 de Abril de 2023.

WASHINGTON QUAQUÁ

Deputado Federal PT/RJ